



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 3948

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Institui dia, mês, semana e feriado municipal

**Autoria:** Benedito Paula Said

**Data:** 11/06/1996

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 51/96. (ALTERADA). Institui o "Dia Municipal do Evangélico", a ser comemorado anualmente no 2º domingo do mês de agosto. (Referente à Lei nº 2.370, de 19/07/1996, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 2.923, de 30/08/2001 - ver flash 5528).

**Controle Interno – Caixa:** 15

**Posição:** 05

**Número de folhas:** 03

---

Espécie: PL  
Categoria: Instituição  
L: 15  
Ordem: 05  
nº fls: 01



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM  Nº _____  DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 51/96

AUTOR: Vereador Benedito Said

ASSUNTO:  
Institui o "Dia Municipal do Evangélico", 20 Domingo de Agosto.

MOVIMENTO

1 Recebido em 11.06.96

2 Com. de Leg. e Justiça

3 *Approvado em regime de*

4 *urgência - 02.07.96.*

5 *A Plenária - 02.07.96.*

6 *Arquivado -*

7

8

9

10

*Caixa*

*As Comissões*



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Institui o "Dia Municipal do Evangélico "

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituído, em Montes Claros , o "Dia Municipal do Evangélico " , a ser comemorado, anualmente , no segundo domingo do mes de agosto .

Artigo 2º - A data ora instituída por esta Lei será dedicada à realização de eventos por parte de instituições ' evangélicas e entidades representativas dos vários segmentos de nossa comunidade, que se interessarem pela comemoração, objetivando esta lembrar a participação do povo evangélico na construção ' e desenvolvimento deste Município, através de suas ações de cunho religioso e/ou social .

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de junho de 1996

  
Vereador Benedito Said

*Lei nº 2.370, de 19.07.96*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislação  
e Jurisdição  
EM 11 DE Junho DE 1996  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*é legal e constitucional*

*Eduardo Nelson*



*Lígia Laves*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO POR  
UNICA  
EM 07 DE Junho DE 1996  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**À SANÇÃO**  
EM 07 DE Junho DE 1996  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE